



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 41/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

*Referenda a Resolução n.º
32/2017, de 02 de maio de
2017*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de junho de 2017,

RESOLVE:

Referendar a Resolução n.º 32/2017, de 02 de maio de 2017, que aprova a Política de Ações Afirmativas para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu do IFSP.


SILMARIO BATISTA DOS SANTOS
REITOR EM EXERCÍCIO



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

A presente Resolução define a política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação do Instituto Federal São Paulo

CONSIDERANDO os Incisos III e IV do Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº13 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e nível médio;

CONSIDERANDO a Lei 12.990, de 9 de junho de 2014 que estabelece a reserva de vagas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal aos candidatos negros;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população.

CONSIDERANDO a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional.

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP que assegura o compromisso da diminuição das desigualdades sociais e a busca para construir uma práxis educativa que contribua para a inserção social.

CONSIDERANDO as Políticas Afirmativas já estabelecidas nos demais níveis de ensino do IFSP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação no IFSP.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo estabelece a

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU DO IFSP

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os programas de pós-graduação stricto sensu e os cursos de pós-graduação lato sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) em seu corpo discente.

Art. 2º - As ações afirmativas de que trata essa resolução se darão por meio de reserva de vagas.

Art. 3º - É obrigatório aos Programas de Pós-Graduação, já vigentes e que vierem ser aprovados, a adoção de políticas de ações afirmativas objeto desta Resolução.

Art. 4º - Consideram-se pretos, pardos e indígenas - PPI, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição conforme edital do processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

Art. 5º - Consideram-se Pessoas com Deficiência - PCD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFSP, fica reservado o mínimo de 20% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e candidatos indígenas.

§1º - Os candidatos negros e candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º - Os candidatos negros e candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§4º - Na hipótese de não haver candidatos cotistas por cor/raça, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º - Das vagas tratadas no Art. 6º os programas de pós-graduação stricto sensu e os cursos de pós-graduação lato sensu, por meio de seu colegiado ou órgão compatível, poderão estabelecer para os candidatos indígenas a reserva de um número específico de vagas, de acordo com a demanda de interessados, desde que explicitado em edital específico para processo seletivo.

Art. 8º - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFSP, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§1º - Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º - Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§4º - Na hipótese de não haver candidatos cotistas por deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 9º - Caso a aplicação do percentual de que tratam os Arts. 6º e 8º desta Resolução resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecido os percentuais mínimos dispostos nos referidos artigos.

Art. 10º - Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário (ANEXO I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

§1º Os candidatos à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) poderão solicitar adaptações/adequações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, informando os recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva ou qualquer tratamento diferenciado necessário, conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.

§2º Ressalvadas as condições específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 11º - Os candidatos à reserva de vaga para Pessoas com Deficiência (PCD), além da indicação na declaração (Anexo II), precisam apresentar, no período da inscrição, um laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome do médico especialista, sua assinatura e CRM, a ser entregue em envelope lacrado, identificado por fora com o nome completo do candidato.

Parágrafo único – O envelope contendo o laudo médico será encaminhado para o NAPNE, para conferência e confirmação da concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 12º - Caso o candidato não entregue o laudo médico conforme as exigências para concorrer pela reserva de vaga perderá o direito à reserva de vaga, concorrendo apenas pelas vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único - O candidato poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Colegiado ou órgão compatível de cada programa de pós-graduação stricto sensu e cada curso de pós-graduação lato sensu será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

Parágrafo único. À Coordenadoria Sociopedagógica e ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas de cada câmpus caberão dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.

Art. 14º - Esta resolução poderá ser revista a cada 5 (cinco) anos ou ainda por força de lei.

Art. 15º - Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

ANEXO I

EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para

Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Nome do Candidato:	
N.º de Inscrição:	Vaga Pretendida:
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo), para o fim específico de atender ao Item XXX do Edital _____ N.º XX/XXXX, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para o curso de _____, do Câmpus XXXXXXX, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Nome do Candidato:	
Nº. de Inscrição:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigências para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: em anexo entrego envelope lacrado contendo laudo médico (o laudo deverá ser original e legível, atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com CID, conter o nome do médico especialista, a assinatura e CRM. Caso contrário, o laudo pode não ser considerado válido).

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato